



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
PRACA DA REPUBLICA - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
TJPE

## ATO

### ATO Nº 522, DE 29 DE MAIO DE 2022.

**EMENTA:** Autoriza a dispensa ao expediente e eventual trabalho remoto para servidores(as) que, comprovadamente, sofreram as consequências das chuvas que atingiram a Capital, Região Metropolitana, Mata Sul e Agreste, no Estado de Pernambuco.

**O Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a precipitação das fortes chuvas ocorridas na Capital, Região Metropolitana, Mata Sul e Agreste, no Estado de Pernambuco nos últimos dias, em índices que extrapolaram todas as médias dos últimos cinquenta anos;

**CONSIDERANDO** que diversas cidades das regiões supracitadas já registram deslizamentos de barreiras, alagamentos e interdição de vias e ruas, conforme vem sendo mostrado pela imprensa oficial em todos os noticiários locais e nacionais;

**CONSIDERANDO**, assim, que tal situação de calamidade exige a adoção de medidas excepcionais, tanto de assistência à população atingida, como, para resguardar o corpo funcional deste Poder,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR, em caráter excepcional, a dispensa ao expediente nos dias 30 e 31 de maio de 2022, dos(as) servidores(as) que, comprovadamente, tiveram suas residências invadidas pelas águas, para que possam adotar as medidas indispensáveis à regularização da habitabilidade de suas moradias.

**§1º** A comprovação deve ser feita por autodeclaração, fotos, ou outros documentos, dentro de 07 (sete) dias úteis.

**§2º** Os requerimentos devem ser encaminhados à Diretoria Geral, via sistema eletrônico de informações – SEI.

**Art. 2º** Mediante requerimento justificando pormenorizadamente a necessidade, com parecer da chefia imediata, poderá ser autorizado pela Diretoria Geral o trabalho remoto nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2022.

**Art. 3º** Os(as) gestores(as) dos contratos de prestação de serviço deverão articular com as empresas prestadoras de serviço para administrar as situações individuais, seja por meio de dispensa do trabalho em dias e horas certos, seja pela criação de banco de horas negativo, possibilitando aos(às) prestadores(as) de serviços que tenham condições similares àquelas autorizadas para os(as) servidores(as) no sentido de normalizar a situação de habitabilidade de suas residências.

**Parágrafo único.** Em cada caso concreto, o(a) gestor(a) do contrato fará a comunicação formal à chefia do local onde ocorre a prestação dos serviços.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, o qual apresentará relatório circunstanciado à Presidência, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2022.

**Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 29/05/2022, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1638707** e o código CRC **B0514DF1**.